



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 - PMA/SMADS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 - PMA/SMADS

PREÂMBULO

O Município de Araraquara, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com esteio na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.434/2017, torna público, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018 – PMA/SMADS**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar **Termo de Colaboração** que tenha por objeto a execução de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, conforme resolução CNAS n.º 109/09.

No município de Araraquara a faixa etária proposta é de 18 anos a 59 anos e onze meses.

As organizações da sociedade civil interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social, localizada na **Rua Ivo Antonio Magnani, 200, Fonte Luminosa Araraquara-SP**, CEP: 14.802-634, **das 07h15 às 12h45 na data de 26/12/2018**, o Envelope n.º 01 (Qualificação da Proposta)

Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a organização da Sociedade Civil selecionada, na ordem de classificação para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente o Envelope N.º 02 (HABILITAÇÃO), o qual deverá ser entregue no mesmo endereço citado acima, com os mencionados na Cláusula X deste edital. O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal da República/1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993) com suas alterações - Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS, n.º 109, de 11 de novembro de 2009; Resoluções do CNAS n.º 17/2011 e n.º 09/2014; Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS – MDS/2015; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações: Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008); Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, 1999; Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF. Organização Mundial de Saúde, 2004; Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006; Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto N.º 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto N.º 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS N.º 44, de 25 de fevereiro de 2009; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, 2008; Lei n.º 13.146, de 06 de Julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;



Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2009; Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, 2009; Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 2011; Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010; Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Resoluções do CNAS, Instruções Operacionais e demais normativas da Assistência Social e Lei Orgânica Municipal de 1990; Perguntas e Respostas: Residência Inclusiva, IBGE; Orientações técnicas: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro Dia de Referência – Governo Federal, 2013; Caderno de Orientações Técnicas Versão Final- Serviço de Proteção Básica no Domicílio Para Deficientes e idosos – MDS, 2017; Resolução CNAS nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS; Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 11.434 de 18 de julho de 2017.

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Roteiro de Plano de Trabalho

Anexo III – Instrumental: Critérios para Pontuação da Qualificação da Proposta (Plano de Trabalho).

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, não se submete às vedações previstas no art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

Anexo VIII – declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Anexo IX – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA I – DA FINALIDADE

1.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 - PMA/SMADS, tem como finalidade receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – MODALIDADE CENTRO-DIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, direcionado aos munícipes, com posterior formalização de Termo de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n.º 11.434 de 18 de julho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



1.3. Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do Chamamento Público a Seleção de Plano de Trabalho de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade estatutária o atendimento na ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de ações do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS (AS) E SUAS FAMÍLIAS – MODALIDADE CENTRO-DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 A seleção será composta pela QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica e pela HABILITAÇÃO, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico financeira e regularidade fiscal das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

2.3 Os proponentes serão considerados aptos ao credenciamento quando atingirem a pontuação mínima de 70 pontos, na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

2.4 A especificação do serviço requerido deve estar em estrita consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, diretrizes, orientações e normativas do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, ou congêneres, e orientações do Órgão Gestor obedecendo ao estabelecido nos anexos deste Edital.

CLAUSULA III – CONTRAPARTIDA

3.1 - Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos critérios estabelecidos.

3.2 - Para o funcionamento de cada Centro-dia terá que abarcar capacidade de atendimento a 30 usuários por turno, 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, 5 dias por semana, sendo necessário que o serviço conte com a presença de uma equipe multiprofissional de referência constituída por trabalhadores do Serviço integrada por, no mínimo: 01 Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior; 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Terapeuta Ocupacional; 10 Técnicos de nível médio na função de cuidador.

3.3 - O imóvel onde funcionará o Centro-dia de Referência deverá ser exclusivo, podendo ser compartilhado com outro serviço afim, desde que tenha entrada independente, acessível e perfeitamente identificada e que esta partilha não comprometa a realização das atividades no serviço e os objetivos do mesmo com o usuário.

3.4 - O espaço físico para funcionamento deverá ser integrado por: ambientes acessíveis para recepção; sala para a coordenação; sala para a equipe técnica; sala de apoio para os



cuidadores; ambientes adequados para o desenvolvimento de atividades individuais, em grupos e comunitárias, atividades de leitura e estudos, lúdicas, recreativas de esporte e lazer; área para descanso dos usuários com cadeiras, poltronas, sofás, TV, aparelho de som; área para descanso dos usuários com cama, travesseiros - Lençol; cobertor; toalhas de banho/rosto; copa-cozinha-refeitório e lanche; banheiros adaptados (masculino e feminino) com privacidade, com ducha quente e fria.

3.5 - A destinação de veículo acessível ou a contratação de serviço especializado em transporte para deslocamento do usuário para frequentar o serviço e as atividades externas ao Centro-dia de Referência.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O volume de recursos estimados para execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS (AS) E SUAS FAMÍLIAS – MODALIDADE CENTRO-DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, com a devida implantação previsto neste Edital é de:

4.1.1 Execuções: R\$ 80.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1221 – R\$ 960.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social

Transferência às Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos

Valor R\$ 80.000,00 / mês

4.1.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – Dotação Orçamentária 1221

4.1.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 22º, §3º, do Decreto nº 11.343, de 2017).

4.1.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 960.000,00 no exercício de 2018 para os projetos a serem executados no Município de Araraquara-SP de acordo com o lote 01. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos:



- a) Regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Regidas por normas de organização interna que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Que possuam no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Que possuam prévia experiência na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Que tenham instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Que tenham inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Araraquara.
- i) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, alínea d do Decreto nº 11.934, de 2017);
- j) Possuir acessibilidade em todos os ambientes;
- k) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso II e §2º, do Decreto nº 11.934, de 2017);
- l) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, **caput**, inciso IV, do Decreto nº 11.934, de 2017);



n) Cmpromover que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto nº 11.934, de 2017);

o) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

CLÁUSULA VI – DOS IMPEDIMENTOS

6.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, organização da sociedade civil que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art.73, da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art.73, da Lei 13.019/2014;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre suas dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.2. – Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

6.3. – Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos no item 7.1 deste Edital.

CLÁUSULA VII ESTIMATIVA DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 01

DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
06/11/2018	Publicação do Edital de Chamamento Público
06/12/2018	Entrega do Envelope de n 01- das Propostas
11/12/2018	Prazo final para entrega do envelope de nº 1 das propostas
12/12/2018 à 14/12/2018	Análise dos Planos de trabalho e documentos pela Comissão
20/12/2018	Publicação dos resultados
02 a 07/01/2019	Prazo para interposição de recursos
10/01/2019	Publicação final
14/01/2019	Entrega do Envelope de n.º 02 (Habilitação)
18/01/2019	Assinatura dos termos de parcerias

7.1 - As organizações da sociedade civil interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social, localizada na rua Ivo Antonio Magnani, 200, Fonte Luminosa Araraquara-SP, CEP: 14.802-634, das 07h15 às 12h45 na data de 06/12/2018, o Envelope nº 01 (Qualificação da Proposta).

7.2 – Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas (Envelope n.º 01), a Comissão de Seleção convocará a organização da sociedade civil selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto neste Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos que comprovem habilitação (Envelope N° 02 Habilitação), de acordo com os requisitos do Art. 33 do Decreto Municipal 11.434/17.



7.3 – Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.4 - Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

7.5 - Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

7.5.1- Envelope de Qualificação da Proposta

a) - Destinatário – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara

Edital de Chamamento Público nº 01/2018 PMA/SMADS

Execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS (AS) E SUAS FAMÍLIAS – MODALIDADE CENTRO-DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Documentos de qualificação da Propostas

b) – Remetente;

Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

7.5.2 QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

7.5.3 As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar no envelope, denominado QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA, os seguintes DOCUMENTOS:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 17 do Decreto Municipal 11.434/17; Plano de Trabalho em consonância com o Art. 22 da Lei 13.019 de 2014 e com o roteiro apresentado no anexo II, observando as modalidades do Chamamento Público, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho.

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;



c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III - Declaração de Compromisso Institucional para contratação da equipe de referência do serviço, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência, até a data de início do trabalho;

IV - Declaração de ciência de que o trabalho só será iniciado após a aprovação do órgão gestor quanto à estrutura física e material disponibilizados pela OSC para execução do serviço;

V - Relatório sintético das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício do último ano, devidamente assinado pelo seu representante legal demonstrando:

1 – Metas;

2 – Público Alvo;

3 – Trabalho social realizado;

4 – Resultados obtidos.

7.5.4 Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II do item 6.5.3, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.5.5 A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II do item 6.5.3, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

7.6. Não será aceito "FAX" ou "E.MAIL" de nenhum documento de QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.

7.7. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLAUSULA VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. As datas seguirão conforme o cronograma presente na clausula VI deste Edital. Os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere a metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios encontram-se estipulados no Anexo III.



8.2 A Secretária Municipal de Assistência Social nomeará a Comissão de Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º da lei 13 019/2014 e 13 e 14 do Decreto Federal 8.726/16.

8.2.1 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (art.27, §2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014).

8.2.3 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas no termo de referência deste chamamento – anexo I, bem como ao valor de referência, além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.2.4 A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

8.3 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4 Cumpridos os procedimentos para a apresentação das propostas, a COMISSÃO DE SELEÇÃO/AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018 - PMA/SMADS fará análise, classificação e proclamará, ao seu término, mediante apresentação de relatório, o resultado com indicação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, avaliadas.

8.5 Primeiramente a Comissão de Seleção/Avaliação do Chamamento Público nº 01/2018 PMA/SMADS abrirá o envelope da Qualificação da Proposta – Envelope nº 1 e emitirá parecer relativo a cada uma delas, observando o Instrumental de Pontuação Técnica da Qualificação da Proposta – Plano de Trabalho.

8.6 As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 6.5.3 e respectivos subitens serão desclassificadas.

8.7 A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

8.8 Será considerada primeira colocada a organização que obtiver a maior pontuação e as demais sucessivamente.

8.9 Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios na seguinte ordem:

a) maior nota no item VII - Metodologia



b) maior pontuação no Item 2.6 – Anexo III – Custo Financeiro do Serviço

c) maior tempo de experiência na área da assistência social.

8.10 A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:

a) Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores aos valores de mercado para o respectivo objeto;

b) Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores de mercado condizentes com o objeto.

8.10.1 – No caso de necessidade de readequação do Plano de Trabalho (adequação de valores – Quadros: Custo Financeiro do Serviço, Síntese do Cronograma Financeiro do Serviço, Receitas e Plano de Aplicação dos Recursos Municipais – Modelo de Plano de Trabalho – Anexo II), após análise da Comissão de Seleção terá a OSC o prazo de 02 dias corridos para nova apresentação do Plano de Trabalho com as correções.

8.11. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas (Envelope n.º 01), a Comissão de Seleção convocará a organização da sociedade civil selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto neste Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos que comprovem habilitação (Envelope Nº 02 Habilitação), de acordo com os requisitos do Art. 33 do Decreto Municipal 11.434/17

CLAUSULA IX – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO ENVELOPE DE NUMERO 1 E PRAZO PARA RECURSO:

9.1 O resultado preliminar a ser divulgado pela Comissão de Seleção com a ordem de classificação das propostas será publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Secretário Municipal para julgamento

CLAUSULA IX – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário Municipal deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.



9.4 O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.

9.5 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do que estabelece o § 6º, do Art. 27, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAUSULA XI – CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE N.º 2 (HABILITAÇÃO)

11. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC classificada em Primeiro Lugar para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos do Decreto Municipal nº 11.434/17.

11.1. O atendimento aos requisitos de que trata o item anterior, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidões de regularidade fiscal, tais como:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais à dívida ativa da união;
- b) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo.

II – certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

V – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;



VI- prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- b) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.

VII – declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, não se submete às vedações previstas no art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

VIII – declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados;

- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

IX – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

X – comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso.

11.2 As declarações de que tratam os incisos VIII, IX e X do item 10.1 deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

11.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do item 10.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.4 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do item 11.5 ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.6. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.



11.7 Caso a OSC convidada nos termos do item 10.3 aceite celebrar a parceria proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 10.1.

11.8 O procedimento dos itens 10.3 e 10.3.1 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

CLAUSULA XII– PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

12 A Comissão de Seleção providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no sítio e na imprensa oficial do Município de Araraquara, podendo as OSCs que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados também pela imprensa oficial para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

12.1 A comissão de seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal, como última instância administrativa, para decisão.

12.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Araraquara e no veículo de publicações oficiais do Município.

CLAUSULA XIII– CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13. A celebração da parceria traz como principal a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público, como medida de transparência e de incentivo.



13.1 O Termo de Colaboração deverá ser assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil após ter concluído todas as etapas de avaliação do processo de Chamamento Público descrito neste Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA XIV - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

14.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

14.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

14.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

14.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

14.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

14.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

14.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

14.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

14.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

14.4.8. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

14.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros



aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

14.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria.

CLAUSULA XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, se dará em conformidade com os arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal 11.434/17.

CLAUSULA XVI – DAS SANÇÕES

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste do Decreto 11.434/17 e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2 Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

16.3 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

16.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

CLAUSULA XVII – DA CONCLUSÃO DENUNCIA E RESCISÃO

17.1 O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

17.2 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

17.3 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado;

18.2 Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pela Secretária de Assistência Social, ouvidos os órgãos técnicos;

18.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas, através de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue na Secretaria de Assistência Social;

18.4 A resposta às impugnações caberá a Secretária de Assistência Social;

18.5 A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: plansocial@araraquara.sp.gov.br até dez dias corridos antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes. O presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

18.7 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-



se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

18.8 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

18.9 As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

18.10 Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

18.11 A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter socioassistencial, que atendam às necessidades do Município de Araraquara, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

18.12 As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

18.13 Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei

18.14 É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

18.15 É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CENTRO ADMINISTRATIVO E SOCIAL "DR WEENIS DIAS MACIEIRA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Ivo Antônio Magnani, 200 – Fonte Luminosa – CEP 14.802-634
Fone/Fax: (16) 3301-1800 E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br



previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18.16 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de ARARAQUARA-SP.

Araraquara, 05 de novembro de 2018..

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
*Secretária Municipal Interina de Assistência e
Desenvolvimento Social*